



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014 (Do Sr. JULIO LOPES)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e do registro biométrico dos beneficiários de programas sociais mantidos pelo governo federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei trata da obrigatoriedade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, bem como do registro biométrico de todos os beneficiários de programas sociais mantidos total ou parcialmente pelo governo federal.

Art. 2º Todo e qualquer cidadão beneficiário de programas sociais mantidos total ou parcialmente pelo governo federal fica obrigado a apresentar o seu CPF no ato do recebimento do benefício e a fazer o devido registro biométrico no mesmo ato.

Parágrafo único: O não cumprimento das obrigações previstas neste artigo impedirá o recebimento dos benefícios até que a situação do beneficiário seja regularizada.

Art. 3º Em até 72h (setenta e duas horas), após todo e qualquer pagamento feito na forma desta lei, o agente pagador deverá disponibilizar todos os dados referentes ao ato na internet, para consulta pública.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º Para habilitar-se ao recebimento dos benefícios de que trata esta lei a pessoa deverá comprovar a sua inscrição.

Art. 5º A indicação do número de inscrição deverá constar de todos os atos e documentos relativos aos benefícios pagos à conta da Assistência Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os contribuintes individuais ou requerentes de benefícios de qualquer espécie perante o INSS já estão obrigados à inscrição no CPF. O mesmo não ocorre com certas categorias de beneficiários de programas assistenciais, em particular os que não necessitam de conta bancária e estão autorizados a sacar seus benefícios por meio de outros instrumentos.

A medida se impõe tendo em vista a diversidade de programas sociais sob responsabilidade do governo federal e a possibilidade de superposição de benefícios, cujo controle se torna praticamente inviável se não se dispõe de um registro único, de abrangência nacional, que permita identificar, inclusive, os eventuais casos de fraudes ou ilegalidades na concessão ou manutenção dos benefícios.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por outro lado, a possibilidade de controle por meio do CPF permitirá também avaliar o conjunto de benefícios legalmente recebidos por cada uma das pessoas inscritas nos diversos programas mantidos pelo governo federal, integralmente ou através de parcerias com organizações públicas e privadas, e, em consequência, o uso mais eficiente dos recursos orçamentários.

Com relação ao registro biométrico é certo que o sistema pode ser implantado tal qual o foi pela Justiça Eleitoral, otimizando o processo e trazendo maior segurança e transparência a essas operações.

Certamente, os vultosos recursos advindos da economia proporcionada pelo sistema ora proposto serão revertidos para o cumprimento das garantias sociais.

Por todas estas razões, solicito e espero o decidido apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões, em _____ de junho de 2014.

Deputado JULIO LOPES

PP/RJ